

LEI Nº 10.870, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 59/2025

AUTORES: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI -CIDADANIA E ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DRA. ANA VETERINÁRIA - PSD.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTO ANDRÉ A INSTITUIR O PROGRAMA "GCM -PATRULHA AMIGA DO ANIMAL", COM O **INTUITO** DE **DESTINAR AGENTES VEÍCULOS PERTENCENTES** À GUARDA MUNICIPAL **ATENDIMENTO** CIVIL AO **EXCLUSIVO** DE **OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ANIMAIS DENTRO DOS** LIMITES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã, o Programa "GCM – Patrulha Amiga do Animal", com o objetivo de fomentar ações de atendimento a ocorrências envolvendo animais no Município de Santo André, utilizando, quando possível e a critério da Administração Pública, estrutura da Guarda Civil Municipal."

Art. 2º O programa poderá contar com veículos caracterizados e agentes capacitados para ações voltadas ao atendimento de situações envolvendo animais em risco, abandono ou maus-tratos, respeitada a disponibilidade orçamentária, administrativa e de pessoal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá receber e registrar chamados de cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a ocorrências com animais, por meio de canais públicos e gratuitos, respeitada a regulamentação futura pelo órgão competente.







Art. 4º O Poder Executivo poderá, para os fins do programa, firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com Organizações Não-Governamentais, entidades privadas, órgãos públicos e instituições dedicadas à causa animal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de setembro de 2025, 472º ano da fundação

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. nº 1768/2025 IGS/.

da cidade.



